

## 1. OBJETIVO

A presente Política de Indicação dos membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento e Diretorias Estatutária e Executiva (“Política” ou “Política de Indicação”) visa reunir as diretrizes que norteiam a indicação, bem como estabelecer os requisitos mínimos e procedimentos para indicação dos membros para compor o Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento, e Diretoria Executiva da **Valid Soluções S.A.** (“Companhia”).

## 2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Política se aplica aos membros do Conselho de Administração, de seus Comitês de Assessoramento e Diretorias Estatutária e Executiva, bem como aos acionistas da Companhia de suas subsidiárias e controladas, no Brasil, aqui designadas como “Valid” ou “Companhia”.

## 3. REFERÊNCIAS

- 3.1 Código Brasileiro de Governança Corporativa das Companhias Abertas – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – “IBGC”;
- 3.2 Código de Ética e Conduta Global da Valid Soluções S.A. (“Código de Ética e Conduta”)<sup>1</sup>;
- 3.3 Estatuto Social da Valid Soluções S.A. (“Estatuto Social”)<sup>2</sup>;
- 3.4 Instrução CVM nº 80 de 29 de março de 2022, conforme alterações;
- 3.5 Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”);
- 3.6 Regimento Interno do Comitê Estatutário de Auditoria<sup>3</sup>;
- 3.7 Regimento Interno do Comitê Estatutário de Remuneração<sup>4</sup>; e
- 3.8 Regimento Interno do Conselho de Administração<sup>5</sup>.

## 4. TERMOS E DEFINIÇÕES

**4.1 Coligada:** são consideradas coligadas qualquer Pessoa Jurídica sobre a qual a Companhia exerça influência significativa, mesmo que não detenha poder de controle societário.

**4.2 CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.

**4.3 CPC:** Comitê de Pronunciamentos Contábeis

**4.4 Condições de Mercado:** condições para as quais foram observados, durante a negociação, os princípios da competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); e da transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações contábeis da Companhia).

**4.5 Controle (incluindo termos e expressões de significados correspondentes como controlada(s) ou sociedade(s) controlada(s), “sob controle comum” e “controle em conjunto”):** significa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, a titularidade de direitos que, diretamente ou indiretamente por meio de outras Sociedades Controladas, assegurem ao seu titular, de forma permanente e efetiva, o poder de

<sup>1</sup> O Código de Ética e Conduta Global da Valid Soluções S.A. está disponível no site de Relação com Investidores da Companhia (<https://ri.valid.com/> > Governança Corporativa > Estatuto Políticas e Códigos > Código de Ética e Conduta).

<sup>2</sup> O Estatuto Social da Valid Soluções S.A. está disponível no site de Relação com Investidores da Companhia (<https://ri.valid.com/> > Governança Corporativa > Estatuto Políticas e Códigos > Estatuto Social).

<sup>3</sup> O Regimento Interno do Comitê Estatutário de Auditoria da Valid Soluções S.A. está disponível no site de Relação com Investidores da Companhia (<https://ri.valid.com/> > Governança Corporativa > diretoria-conselhos-e-comites).

<sup>4</sup> O Regimento Interno do Comitê Estatutário de Remuneração da Valid Soluções S.A. está disponível no site de Relação com Investidores da Companhia (<https://ri.valid.com/> > Governança Corporativa > diretoria-conselhos-e-comites).

<sup>5</sup> O Regimento Interno do Conselho de Administração da Valid Soluções S.A. está disponível no site de Relação com Investidores da Companhia (<https://ri.valid.com/> > Governança Corporativa > Estatuto Políticas e Códigos > Regimento Interno do Conselho de Administração).

dirigir a administração e de definir a diretrizes de determinada Pessoa, bem como o poder de eleger a maioria dos seus administradores, seja (i) sendo proprietária de mais de 50% do capital votante de referida Pessoa; (ii) mediante o exercício do direito de eleger a maioria dos conselheiros e/ou diretores de referida Pessoa ou, caso a Pessoa seja um fundo de investimento, de nomear o seu gestor ou, no caso de fundos sem gestor ou em que o administrador acumule as funções, o seu administrador; (iii) mediante acordo; ou (iv) de qualquer outra forma. O controle poderá ser pleno ou compartilhado.

**4.6 Conflito de Interesse:** é caracterizado quando uma pessoa, física ou jurídica, está envolvida em um processo decisório em que tenha o poder de influenciar e/ou direcionar o resultado do processo de decisão, e que por meio dessa decisão possa assegurar um ganho e/ou benefício para si, para algum Membro Próximo da Família, ou para algum terceiro com o qual tenha qualquer tipo de envolvimento, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento, em qualquer caso, desde que em detrimento dos interesses da Companhia. No caso da Companhia, também podem ser consideradas como situações envolvendo conflitos de interesses aquelas nas quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, não estejam alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.

**4.7 Influência significativa:** pessoa ou entidade com poder de influenciar decisões financeiras e operacionais da Companhia, sem caracterizar necessariamente controle individual. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

**4.8 Membro próximo da família:** aqueles que, em razão do vínculo, no âmbito de suas funções laborais e de negócios, possa-se esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela Pessoa Vinculada a Companhia.

- (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
- (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro.

**4.9 Partes Relacionadas:** em relação à Companhia e/ou suas Controladas, são as pessoas que se enquadrem na definição estabelecida pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis e por esta Política, à saber: qualquer pessoa física e/ou Membro Próximo da Família da referida pessoa física que: (i) detenha o controle pleno ou compartilhado da Companhia ou de suas Controladas; (ii) exerça Influência Significativa sobre a Companhia ou sobre suas Controladas; e/ou (iii) seja uma Pessoa Chave da Administração da Companhia ou de sua Controladora ou de suas Controladas; e/ou

- a) qualquer entidade, ainda que despersonalizada que:
  - i. seja Coligada da Companhia;
  - ii. consista num plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários sejam os empregados da Companhia ou de suas Partes Relacionadas; e/ou
  - iii. seja Controlada, de modo pleno ou compartilhado, por qualquer Pessoa que se encaixe nas hipóteses previstas no item (a); e/ou
  - iv. estiver sob Influência Significativa ou tiver como Pessoa Chave da sua Administração ou de sua Controladora uma Pessoa que se encaixe na hipótese prevista no item (a)(i);
  - v. forneça serviços ocupando posto de Pessoa Chave na administração da Companhia ou de suas Controladas.

**OBSERVAÇÃO:** Nos termos da Resolução CVM 94/22, não são consideradas partes relacionadas:

- a. duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
- b. dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);
- c. (i) entidades que proporcionam financiamentos; (ii) sindicatos; (iii) entidades prestadoras de serviços públicos; e (iv) departamentos e

agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões);

- d. cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

**4.10 Pessoal chave da Administração:** pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro). Para fins desta Política, são os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos Comitês de Assessoramento e das Diretorias Estatutária e Executiva, outros Diretores que se reportem diretamente ao Diretor-Presidente da Valid e os executivos que se reportam diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

**4.11 Transação com Partes Relacionadas:** transferência de recursos, produtos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

**4.12 Transações Correlatas:** transações similares com relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, tais como: transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos no momento da celebração do contrato; e transações subsequentes que decorram de uma primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos.

**4.13 Transações ordinárias:** as que envolvam produtos e/ou serviços de prateleira, ou seja, aquelas disponíveis para clientes da Companhia, com precificação padronizada, respeitadas as margens de negociação outorgadas às áreas comerciais para clientes do mesmo perfil, desde que estejam em condições de mercado. Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Valid com partes independentes.

## 5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

### 5.1 Acionistas:

- 5.1.1 Indicar candidatos a ocupar cargos no Conselho de Administração da Companhia sempre que entender necessário e de acordo com as Legislações, Regulamentações, Estatuto Social e Políticas internas da Companhia.
- 5.1.2 Eleger os membros que compõem o Conselho de Administração por meio da Assembleia Geral de Acionistas conforme previsto no Estatuto Social.

### 5.2 Conselho de Administração:

- 5.2.1 Aprovar a presente Política e suas revisões a cada três anos, ou quando alguma alteração justificar revisão antecipada.
- 5.2.2 Selecionar, eleger e avaliar o Diretor Presidente.
- 5.2.3 Eleger e destituir os Diretores estatutários da Companhia e fixar-lhes as respectivas atribuições.
- 5.2.4 Indicar e nomear os membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração.
- 5.2.5 Submeter a Proposta da Administração para a eleição ou reeleição dos membros do Conselho de Administração para a Assembleia Geral de Acionistas.

### 5.3 Diretor Presidente:

- 5.3.1 Indicar ao Conselho de Administração os candidatos para ocupar os demais cargos da Diretoria Estatutária.
- 5.3.2 Selecionar os membros para ocupar os cargos da Diretoria Executiva.

#### 5.4 Gerência de Gente & Cultura (Recrutamento & Seleção):

- 5.4.1 Auxiliar o Conselho de Administração e o Diretor Presidente na prospecção, identificação, seleção e avaliação de candidatos à composição dos órgãos de Governança Corporativa da Companhia.
- 5.4.2 Auxiliar na identificação dos Conselheiros qualificados para preencher vagas nos Comitês que se subordinam ao Conselho de Administração.

#### 5.5 Diretoria de Relação com Investidores:

- 5.5.1 Assessorar o Conselho de Administração sempre que solicitado.
- 5.5.2 Interagir com os acionistas nos assuntos pertinentes a esta Política.

#### 5.6 Diretoria Jurídica e de Governança Corporativa

- 5.6.1 Assessorar o Conselho de Administração, o Diretor Presidente e a Gerência de Gente & Cultura (Recrutamento & Seleção) na formalização de documentos pertinentes à esta Política, incluindo a formalização da verificação de critérios de integridade de candidatos indicados para ocupar cargos da alta direção.
- 5.6.2 Assessorar o Conselho de Administração, o Diretor Presidente e a Gerência de Gente & Cultura (Recrutamento & Seleção) com relação a questões legais pertinentes à esta Política.
- 5.6.3 Realizar verificação periódica do cumprimento dos requisitos legais, regulatórios ou previstos em políticas internas relacionados a esta Política.

### 6. DIRETRIZES GERAIS DE INDICAÇÃO

#### 6.1 Critérios Gerais para a Indicação de membros para compor os órgãos de Governança Corporativa da Companhia

As indicações de membros para compor o Conselho de Administração, seus Comitês e a Diretoria Executiva devem observar o disposto nesta Política, no Estatuto Social, nos Regimentos Internos do órgão de Governança correspondente, além de garantir que a nomeação esteja em conformidade com o Regulamento da Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (Regulamento Novo Mercado), o Código Brasileiro de Governança Corporativa para Companhias Abertas (“CBGC”), e a Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedade por Ações”), incluindo alterações subsequentes, bem como com as demais legislações e regulamentações em vigor aplicadas à Companhia e as melhores práticas de Governança Corporativa.

Qualificações mínimas para ocupar cargo de membro dos órgãos de Governança Corporativa:

- i. Ter reputação ilibada;
- ii. Não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, propina ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou sujeito a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- iii. Não ter sido declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários;
- iv. Não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da assembleia geral;
- v. Não ter ou representar interesse(s) conflitante(s) com a Companhia que não possa(m) ser neutralizado(s) de acordo com as disposições da legislação vigente e das melhores práticas de governança corporativa.

## 7. Conselho de Administração

O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiada, que tem sua missão, suas regras de composição e suas competências definidas e detalhadas no Estatuto Social da Companhia, bem como no Regimento Interno do Conselho de Administração.

### 7.1 Critérios e competências para candidatos a membro do Conselho de Administração

Além de levar em consideração as qualificações mínimas para ocupar cargo de membro dos órgãos de Governança Corporativa elencada no item 6.1., os critérios de composição estabelecidos no Estatuto Social da Companhia e no Regimento Interno do Conselho de Administração, as indicações dos membros do Conselho de Administração também devem obedecer aos seguintes critérios:

- i. alta qualificação profissional, com comprovada experiência técnica, profissional ou acadêmica, compatível com o cargo para o qual estão sendo indicados;
- ii. visão estratégica;
- iii. alinhamento e comprometimento com o propósito, valores e cultura da Companhia e com seu Código de Ética e Conduta Global;
- iv. comprovada reputação ilibada com base em critérios de integridade;
- v. disponibilidade de tempo para o exercício da função;
- vi. conhecimentos sobre aspectos econômicos, sociais e ambientais.

Adicionalmente, as indicações devem buscar a complementariedade de competências e diversidade, dessa forma, permitindo que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

### 7.2 Procedimento para a indicação dos membros do Conselho de Administração

O processo de indicação de candidatos à composição do Conselho de Administração poderá ser feito pelo Conselho de Administração ou por acionistas.

#### A. Indicações feitas pelo Conselho

Para a sua indicação, o Conselho de Administração deverá submeter à avaliação da Assembleia Geral de acionistas sua proposta ("Proposta da Administração"), e para a elaboração da referida proposta poderá contar com o apoio:

- i. da Diretoria de Relações com Investidores: para realizar o engajamento junto aos principais acionistas com o objetivo de colher percepções e sugestões, bem como pela administração do processo de indicações avulsas para o Conselho feitas diretamente pelos acionistas, quando existentes;
- ii. da Gerência de Gente & Cultura (Recrutamento & Seleção) para realizar a análise dos perfis existentes e desejados do colegiado, bem como na identificação de candidatos que se adequem aos perfis requisitados para compor a Proposta da Administração;
- iii. de profissionais independentes, sempre que a Gerência de Gente & Cultura (Recrutamento & Seleção) ou o Conselho de Administração julgarem necessário: para realização de serviços de assessoria, consultoria ou fornecimento de pareceres sobre os candidatos;
- iv. da Diretoria Jurídica e de Governança Corporativa: para auxiliar na verificação da conformidade do(a)s candidato(a)s aos critérios estabelecidos por meio das legislações e regulamentações aplicáveis e na documentação da Proposta da Administração a ser submetida ao processo de eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração, por sua vez, deverá levar em consideração o relatório a ser emitido por consultoria independente, após avaliação formal do Conselho, que tem como objetivo verificar a eficiência do órgão e a complementariedade de suas funções, bem como apontar eventuais falhas ou melhorias em sua composição.

O referido relatório deve considerar, entre outras coisas, a performance dos membros do Conselho durante o período de suas respectivas atuações, a assiduidade nas reuniões e dedicação de tempo à função durante o mandato anterior. Ainda, deve ser feita uma avaliação do

benefício da substituição de membros e renovação do Conselho de Administração, quando comparada à sua permanência e reeleição, com o objetivo de assegurar a complementariedade, coerência e aderência das competências de seus membros.

#### **B. Indicações feitas por acionistas**

Qualquer acionista da Valid Soluções S.A. pode realizar a indicação de membros para a composição do Conselho de Administração, desde que respeitados os termos da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), da Instrução CVM nº 80/22, incluindo alterações subsequentes, e dos requisitos estabelecidos no Parágrafo 6º, Artigo 16, Seção II do Estatuto Social da Companhia.

A notificação à Companhia deve ser feita via e-mail para a área de Relações com Investidores (ri@valid.com).

#### **8. Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração**

Os Comitês de assessoramento são órgãos colegiados com previsão expressa no estatuto social da companhia que assessoram o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas atribuições, de acordo com as disposições de seus Regimentos Internos, e das melhores práticas de Governança Corporativa.

##### **8.1 Critérios para indicação de candidatos a membros dos Comitês de Assessoramento**

Além de levar em consideração as qualificações mínimas para ocupar o cargo de membro dos órgãos de Governança Corporativa elencadas no item 6.1. e os critérios de composição estabelecidos nos respectivos Regimentos Internos, as indicações dos membros do Comitês de assessoramento também devem obedecer aos seguintes preceitos:

- i. capacidade de fazer contribuições significativas aos trabalhos do respectivo Comitê;
- ii. habilidade e experiência nas respectivas áreas de atuação;
- iii. capacidade de dedicar tempo suficiente para o cumprimento da função;
- iv. comprovada reputação ilibada com base em critérios de integridade;
- v. entendimento do negócio da Companhia e de seus produtos e serviços.

##### **8.2 Procedimento para a indicação dos membros dos Comitês de Assessoramentos**

O processo de indicação de candidatos à composição do Conselho de Administração é de competência do Conselho de Administração em decisão colegiada que deve ser formalizada por meio de ata de Reunião do Conselho de Administração (RCA).

Ainda, após a indicação dos membros para compor seus Comitês de Assessoramento, o Conselho de Administração poderá realizar sua deliberação colegiada contando com o auxílio:

- i. da Gerência de Gente & Cultura (Recrutamento & Seleção): para realizar a análise da qualificação técnica, profissional e acadêmica compatível com as atribuições requeridas;
- ii. da Diretoria Jurídica e de Governança Corporativa: para auxiliar na verificação da conformidade do(a)s candidato(a)s aos critérios de integridade estabelecidos por meio das legislações e regulamentações aplicáveis e na documentação do processo de verificação;
- iii. de profissionais independentes, sempre que a Gerência de Gente & Cultura (Recrutamento & Seleção), a Diretoria de Governança, Jurídica e de Controles e/ou o Conselho de Administração julgarem necessário para realização de serviços de assessoria, consultoria ou fornecimento de pareceres sobre os candidatos.

A proposta de reeleição dos membros dos Comitês de assessoramento, por sua vez, deverá levar em consideração os limites estabelecidos para tempo de mandato por seus respectivos Regimentos Internos e deve levar em consideração o bom desempenho, a assiduidade e a dedicação de tempo à função no mandato anterior.

### 8.2.1. Listagem de Comitês de assessoramento

Os seguintes Comitês, ambos estatutários, estão vinculados ao Conselho de Administração:

- a. Comitê de Auditoria
- b. Comitê de Remuneração

## 9. Diretoria Estatutária e Diretoria Executiva

A Diretoria Estatutária é um órgão de deliberação colegiada cujas competências estão fixadas no Estatuto Social, bem como nos termos da legislação vigente. A Diretoria Executiva, por sua vez, é o órgão de gestão e representação da empresa responsável pela gestão diária, planejamento estratégico e tomada de decisões e que se reporta diretamente ao Diretor Presidente.

### 9.1 Critérios para indicação de candidatos a membros das Diretorias Executiva e Estatutária

Além de levar em consideração as qualificações mínimas para ocupar cargo de membro dos órgãos de Governança Corporativa elencadas no item 6.1., os critérios de composição estabelecidos no Estatuto Social da Companhia, as indicações dos membros das Diretorias Executiva e Estatutária também devem obedecer aos seguintes critérios:

- i. qualificação técnica, profissional e acadêmica compatível com as atribuições requeridas para o respectivo cargo;
- ii. alinhamento e comprometimento com o propósito, valores e cultura da Companhia e com o Código de Ética e Conduta Global;
- iii. experiência profissional na área de atuação;
- iv. comprovada reputação ilibada com base em critérios de integridade; e
- v. capacidade de dedicar tempo suficiente para o cumprimento da função.

### 9.2 Procedimento para a indicação dos membros da Diretoria Estatutária

A indicação de candidatos para a composição da Diretoria Estatutária deve ser realizada pelo Conselho de Administração, o qual terá a incumbência de indicar pretendentes para o cargo de Diretor Presidente, e o Diretor Presidente, designará candidatos aos demais cargos da Diretoria, aqui designados como "Diretores".

#### A. Diretor Presidente

Para a indicação de candidatos e deliberação colegiada a respeito de candidatos para ocupar o cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração poderá contar com o auxílio:

- a. Da Gerência de Gente & Cultura (Recrutamento & Seleção): para realizar a análise da qualificação técnica, profissional e acadêmica compatível com as atribuições requeridas ao cargo de Diretor Presidente;
- b. da Diretoria Jurídica e de Governança Corporativa: para auxiliar na verificação da conformidade do(a)s candidato(a)s aos critérios estabelecidos por meio das legislações e regulamentações aplicáveis e na documentação do processo de verificação;
- c. de profissionais independentes, sempre que o Conselho de Administração julgar necessário: para realização de serviços de assessoria, consultoria ou fornecimento de pareceres sobre os candidatos.

#### B. Diretores

O Diretor Presidente deverá submeter aos membros do Conselho de Administração uma proposta, para avaliação e eleição, indicando os candidatos a ocuparem os cargos de Diretores da Companhia. Para a elaboração da referida proposta poderá contar com o apoio:

- i. da Gerência de Gente & Cultura (Recrutamento & Seleção): para realizar a análise dos perfis existentes e desejados do Diretor Presidente, bem como na identificação de candidatos que se adequem aos perfis requisitados para compor a Proposta do Diretor Presidente;
- ii. de profissionais independentes, sempre que julgar necessário: para a realização de consultorias ou fornecimento de pareceres sobre os candidatos;
- iii. da Diretoria Jurídica e de Governança Corporativa: para auxiliar na verificação da conformidade do(a)s candidato(a)s aos critérios estabelecidos por meio das legislações e regulamentações aplicáveis e na documentação da Proposta do Diretor Presidente.

#### 9.2.1. Reeleição

A proposta de reeleição dos membros da Diretoria Executiva, por sua vez, deverá levar em consideração os resultados de sua avaliação anual, considerando seus indicadores de desempenho e cumprimento de metas, bem como o alinhamento à cultura da Companhia.

#### 9.2.2. Vacância

**Em casos de vacância, as substituições dos cargos de Diretor Presidente e Diretor deverão obedecer às disposições previstas nos parágrafos 2º e 3º, respectivamente, do Artigo 23, Seção IV do Estatuto Social.**

### 9.3. Procedimento para a indicação dos membros da Diretoria Executiva

A indicação de candidatos para a composição da Diretoria Executiva compete exclusivamente ao Diretor Presidente em exercício.

## 10. GOVERNANÇA

Compete à Diretoria Jurídica e de Governança Corporativa realizar a verificação, durante o curso do processo de indicação do novo membro, do cumprimento dos requisitos estabelecidos em legislações, regulamentações e políticas internas aplicáveis e vigentes com relação aos critérios e processo de indicação de membros dos órgãos de Governança da Companhia. As verificações devem se encerrar antes da nomeação do novo membro indicado.

Sempre que necessário, a Diretoria Jurídica e de Governança Corporativa emitirá recomendações de ajustes das Políticas e procedimentos internos, bem como indicará eventuais falhas e medidas de correção necessárias relacionadas às disposições desta Política.

## 11. VIOLAÇÕES

Em caso de descumprimento desta Política serão adotadas medidas de gestão de consequências adequadas ao tratamento da desconformidade.

## 12. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 12.1 A administração da Companhia compromete-se a buscar o aprimoramento constante desta Política, sempre em atenção às melhores práticas de governança societária.
- 12.2 Os casos omissos nesta Política serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia, regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e, no que couber, pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.
- 12.3 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e vigorará por prazo indeterminado. Eventuais alterações ou revogação da Política deverão ser submetidas à deliberação e aprovação do Conselho de Administração e devem ser devidamente divulgadas conforme disposições das legislações, regulamentações e políticas internas vigentes.

### 13. HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Responsável	Alterações
15/10/2022	Vanessa Andrade	- Consolidação inicial
19/10/2022	Conselho de Administração	Aprovação em RCA 17/10/2022.
28/03/2024	Jéssica Felipe, Vanessa Andrade, Ana Quirino e Heloisa Sirota	- Ampliação do escopo; - Inclusão de análise dos critérios de Integridade. - Ajustes ortográficos.
28/03/2024	Conselho de Administração	- Aprovação em RCA realizada no dia 19/03/2024
10/06/2025	Jessica Felipe / Maria Isabel Tavares	- Atualização do nome da Diretoria Jurídica, de Governança e Controles, ajuste no nome e conteúdo da política para contemplar critérios de Integridade na seleção de membros tanto da Diretoria Estatutária quanto da Diretoria Executiva e pequenos ajustes gramaticais ou de escrita para facilitar a leitura do texto e padronização com demais documentos internos.
17/06/2025	Conselho de Administração	- Aprovação em RCA realizada em 17/06/2025